

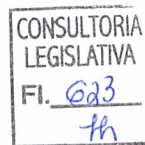


**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

À Diretoria de Assuntos Legislativos  
para providências:

Joinville, 11/05/16

Presidente



Emenda Substitutiva n.º ...../2016 ao Projeto de Lei Complementar n.º 33/2015

Altera o art.28, §1º e o Anexo IV do Projeto de Lei Complementar n.º 33/2015 que “Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.”

Art. 1º. Altera o art. 28, §1º e o Anexo IV do Projeto de Lei Complementar n.º 33/2015 que “Redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 28. (...):

§1º Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as áreas mínimas dos lotes serão de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e as testadas mínimas dos lotes serão de 12m (doze metros) ”.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2016.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente: Vereador Mauricio Peixer

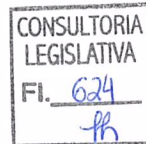
Secretário: Vereador Claudio Aragão

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Narciso Morbis  
Consultor Geral Adjunto



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**




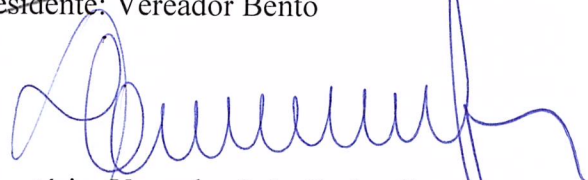
  
Membros, Vereadores: Bento

James Schroeder

Sidney Sabel

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

  
Presidente: Vereador Bento

  
Secretário: Vereador João Carlos Gonçalves

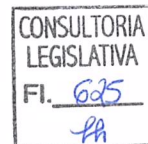
Membros, Vereadores: Dorval Pretti

Sidney Sabel

  
Roberto Bisoni



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa tão e somente alterar o tamanho do lote nas faixas viárias por entender que o lote com estas características serão mais bem aproveitados, atingindo assim o objetivo urbanístico.

Além do objetivo proposto no Projeto, também importante levar em consideração a consolidação urbanística já existente nestas faixas viárias e a característica dos imóveis ali existentes, não correndo em risco excluir imóvel hoje existente e que deixará de ter sua utilidades em razão da sua característica não atender ao proposto inicialmente.